## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011674-16.2017.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerente:

Yolanda Bertacini Braghin e outro

Requerido:

José Antônio Niero e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

YOLANDA BERTACINI BRAGHIN e ARMANDO BRAGHIN pediram a declaração de usucapião do imóvel situado na Rua General Osório, nº 2.222, Jardim Brasil, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 5.849, cuja posse exercem há mais de trinta e quatro anos, de forma impertubada e ininterrupta como se dono fossem.

O Ministério Público justificou a desnecessidade de sua intervenção.

Cumpridas as citações e cientificações pertinentes, não sobreveio impugnação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O imóvel objeto da ação está matriculado em nome de Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O proprietário e os compromissários compradores, foram devidamente citados e não contestaram o pedido, o que induz concordância tácita.

Incidindo presunção de veracidade quanto a tal aspecto e não havendo também oposição de confrontantes, no tocante às divisas, ou das Fazendas Públicas, dispensa-se a produção de outras provas.

Verifica-se a conservação dessa posse ao longo do tempo, como se dona fosse a autora, sem contestação de ninguém, proporcionando a aquisição do domínio.

Diante do exposto, **acolho o pedido** apresentado por **YOLANDA BERTACINI BRAGHIN e ARMANDO BRAGHIN** e, por efeito da usucapião, declaro a propriedade deles sobre o imóvel situado na Rua General Osório, nº 2.222, Jardim Brasil, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 5.849, conforme memorial descritivo e planta constantes de fls. 39/41.

Esta sentença servirá de título hábil para registro, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante mandado.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP, AC 102.224-1, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 11 de outubro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA